

## ASSESSORIA JURÍDICA

**Parecer nº 241/2024**

*Impugnação ao Edital de Pregão  
Eletrônico 054/2024*

**REQUERENTE: MALIN SERVIÇOS**

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca da impugnação interposta.

### **1. DO OBJETO**

O Município de Tangará publicou o edital de Licitação n.º 130/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 054/2024 que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de sinalização vertical e horizontal.

Aduz a impugnante a necessidade de dividir o objeto deste edital para que a competitividade do certame seja ampliada.

Através de Ofício, o setor competente elencou a possibilidade de divisão em dois lotes, sendo um para sinalização vertical e outro para horizontal.

É o relatório, em síntese.

### **2. DA ADMISSIBILIDADE**

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo na lei, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

### **3. DO DIREITO**

Da análise da impugnação apresentada pela empresa, conclui-se que os argumentos expostos são pertinentes e merecem acolhimento.

Conforme ofício encaminhado pela Diretora de Trânsito, verifica-se a viabilidade de dividir o objeto desta licitação em dois lotes: um para sinalização horizontal e outro para sinalização vertical.

Ademais, conforme consta no próprio ofício, a administração não tem interesse em subdividir em mais grupos, devido a diversos fatores, como a necessidade de padronização das placas e o modo de execução.

Assim, não se vislumbra qualquer impossibilidade de alterar a disposição do objeto em dois lotes, sendo que é a forma que trará mais vantajosidade aos cofres públicos.

#### **4. DO PARECER**

Ante o exposto e tudo mais do que consta no presente procedimento, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao conhecimento e provimento da impugnação.

É o parecer.

Tangará/SC, 05 de novembro de 2024.

*Eduardo P. da Silva*  
**EDUARDO PARIZZI DA SILVA**  
**ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628**  
**ASSESSOR JURÍDICO**